



TERMO DE CONTRATO N.º 01/2019
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE INTERNET BANDA LARGA - PREGÃO
ELETRÔNICO 007/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DE SANTA CATARINA, E A
EMPRESA RV SUL TELECOM EIRELI

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Crispim Mira, 421, Centro, na cidade de Florianópolis-SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.900.969/0001-46, neste ato representado(a) por sua Presidente Farm. Karen Berenice Denez e seu Tesoureiro Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RV SUL TELECOM EIRELI, CNPJ 11.705.964/0001-51, com endereço na Rua Padre Manoel Goves Gonzales, 393 – Sala 03 – Centro, CEP 99.600-000 – Nonoai/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ronaldo Paulo Giarardello, CPF 70.821.489-72, RG 1.417.844, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de Internet banda larga (Acesso à Internet), para uso interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina- CRF/SC, com instalação nas Seccionais do CRF/SC, conforme tabela descrita no item 1.3 abaixo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital vinculado ao pregão eletrônico 07/2018 do CRF/SC. A Contratada fornecerá link de acesso à internet com velocidade mínima de 30MB.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

INSTALAÇÃO LINK INTERNET MÍNIMO 30MB		
Cidade	Endereço	Valor Mensal
Criciúma	R. Cel. Pedro Benedet, 190 – Ed. Catarina Gaidzinski – Sala 509 – Centro – CEP 88.801-250	R\$ 184,87
Caçador	R. Osório Timermann, esquina com Vitor Batista Adami, 18 – Ed. Ouro verde – Sala 22 – CEP 89.500-000	R\$ 246,46
Chapecó	Av. Porto Alegre, 173-D Sala 5 – Centro – CEP 89.802-130	R\$ 226,50
Lages	R. Marechal Deodoro, 71 – Ed. Cutia – Sala 401 – Centro – CEP 88.501-000	R\$ 227,34
Blumenau	R. Dr Luiz de Freitas Melro, 395 – Ed. Columbia Center – Sala 307 – Centro – CEP 89.010-310	R\$ 203,59
Joinville	R. Mario Lobo, 61 – Ed. Terraço Center – Sala 907 – Centro – CEP: 89.201-330	R\$ 194,82

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses contatos a partir do dia 01/02/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses,



desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$1.283,58, perfazendo o valor total de R\$15.402,96.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.005 – Serviços de Comunicação em Geral.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC fornecido pelo IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2019.

Farm. Karen Berenice Denez
Presidente do CRF/SC

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Tesoureiro do CRF/SC

RV SUL TELECOM EIRELI
Ronaldo Paulo Giarardello
CPF 70.821.489-72, RG 1.417.844